



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a distribuição e redistribuição de feitos concernentes à 11ª, 15ª e 16ª Varas Criminais da Capital, em obediência às determinações contidas na Lei Estadual nº 8.069, de 21 de dezembro de 2018, e adota providências correlatas.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no *caput* do art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 8.069, de 21 de dezembro de 2018, que disciplina o funcionamento, altera a competência da 16ª Vara Criminal da Capital e da 11ª Vara Criminal da Capital;

**CONSIDERANDO** que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente;

**CONSIDERANDO**, por fim, que em consulta realizada no Sistema de Automação da Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça, no dia 18 de janeiro de 2019, constatou-se a existência de 2.428 (dois mil quatrocentos e vinte e oito) processos em tramitação na 15ª Vara Criminal da Capital, dentre os abrangidos pela mudança da competência material prevista na Lei Estadual nº 8.069, de 21 de dezembro de 2018,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A distribuição e redistribuição dos autos a que se refere a Lei Estadual nº 8.069, de 21 de dezembro de 2018, será realizada na forma deste Provimento.

Art. 2º Caberá à 11ª Vara Criminal da Capital, no prazo de sessenta dias, adotar todas as providências necessárias ao encaminhamento, à 16ª Vara Criminal da Capital, de todo o seu acervo, conforme preconizado na Lei Estadual nº 8.069, de 21 de dezembro de 2018, procedendo ao lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 3º Caberá à 15ª Vara Criminal da Capital, no prazo de sessenta dias, adotar as seguintes medidas:

I – identificar os feitos digitais conclusos para sentença, julgados e transitados em julgado;



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

II – encaminhar à 11ª Vara Criminal da Capital, metade do acervo, inclusive os suspensos, não enquadrados nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem sequencial de processos nº 1, 3, 5, 7, 9, 2 e 4, conforme quadro explicativo constante no ANEXO ÚNICO deste Provimento;

III – proceder ao lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

§ 1º Somente deverão ser encaminhados os processos digitais, permanecendo os processos físicos na 15ª Vara Criminal da Capital.

§ 2º A distribuição de novos feitos à 15ª Vara Criminal da Capital ficará suspensa pelo prazo de quatro meses.

Art. 4º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da Secretaria Judicial, deverão ser imediatamente remetidos à Unidade Judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste Instrumento Normativo.

§ 1º Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de Advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela Unidade Judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

§ 2º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à Unidade Judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao Juízo competente.

Art. 5º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI configurará, no prazo de cinco dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades jurisdicionais alcançadas pelo contido na Lei Estadual nº 8.069/2017.

Art. 6º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 21 de janeiro de 2019.

**FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**

Corregedor-Geral da Justiça



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ART. 3º, DO PROVIMENTO Nº 02/2019**

**QUADRO EXPLICATIVO PARA REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA 15ª PARA A 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

**TOTAL DO ACERVO DIGITAL A SER ENCAMINHADO A 11ª CRIMINAL DA CAPITAL: 1.214 (MIL DUZENTOS E QUATORZE) PROCESSOS**

ORDEM SUCESSIVA E OBRIGATÓRIA DE DISTRIBUIÇÃO	
1ª ETAPA DA DISTRIBUIÇÃO	ORDEM SEQUENCIAL DE PROCESSOS Nº 1
2ª ETAPA DA DISTRIBUIÇÃO	ORDEM SEQUENCIAL DE PROCESSOS Nº 3
3ª ETAPA DA DISTRIBUIÇÃO	ORDEM SEQUENCIAL DE PROCESSOS Nº 5
4ª ETAPA DA DISTRIBUIÇÃO	ORDEM SEQUENCIAL DE PROCESSOS Nº 7
5ª ETAPA DA DISTRIBUIÇÃO	ORDEM SEQUENCIAL DE PROCESSOS Nº 9
6ª ETAPA DA DISTRIBUIÇÃO	ORDEM SEQUENCIAL DE PROCESSOS Nº 2
7ª ETAPA DA DISTRIBUIÇÃO	ORDEM SEQUENCIAL DE PROCESSOS Nº 4

**Observação:** atingido o encaminhamento, em quaisquer das ordens sequencias estabelecidas, de metade do acervo da 15ª para a 11ª Vara Criminal da Capital, que consiste no total de 1.214 (mil duzentos e quatorze) processos, a redistribuição dos feitos deverá ser encerrada.